



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ANEXO I

#### MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### **ORIENTAÇÕES INICIAIS:**

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

### I. DADOS DO PROCESSO

**Processo:**

0006462-58.2022.6.25.8000

**Objeto:**

Registro de preços para eventual aquisição de material de higienização e equipamento de proteção individual (EPI).

**Unidade Solicitante:**

Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA).

**Unidade(s) Demandante(s):**

SEASA e Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe.

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

Nome: Adriana da Fonseca Moraes Sobral	Unidade: COASA
Nome: Daisy Pereira Valido	Unidade: SEASA
Nome: Willams Vieira Amorim	Unidade: SEALM
Nome: Ricardo Loeser Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN-SAO

**Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:**

Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho	Unidade: DG
----------------------------------	-------------

**Fiscais Previamente Indicados:**

<b>Fiscal Técnico</b>	não se aplica	Unidade:
<b>Fiscal Administrativo, se houver</b>	não se aplica	Unidade:
<b>Fiscal Setorial, se houver</b>	não se aplica	Unidade:
<b>Gestor da Contratação:</b>	Nome: Willams Vieira Amorim	Unidade: SEALM

**1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.**

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..

**Atenção:** Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

**II. OBJETO**

**Natureza do objeto:**

	1. Prestação de serviço
X	2. Aquisição
	3. Prestação de Serviço + Aquisição

**Estimativa de preço:** R\$ 366.209,50 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)

**Descrição sucinta do objeto:**

Registro de preços para eventual aquisição de material de higienização e equipamento de proteção individual (EPI), enquanto medida de **contingência ante à necessidade de observância às recomendações de higienização e proteção individual para a prevenção e combate à pandemia do SARS-COV-2.**

O **prazo de fornecimento** dos itens é de no máximo **30 (trinta) dias**, a partir da retirada ou do recebimento da Nota de Empenho. **As solicitações referentes ao 2º turno**, caso ocorram, terá prazo de entrega reduzido, para adequada separação e distribuição às colaboradoras(es) que atuarão no pleito vindouro.

**III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

**Definir a quantidade necessária para atender a demanda:**

- # 10.651 caixas com máscaras descartáveis (preço unitário preliminar de R\$ 18,91);
- # 14.887 embalagens com álcool em gel 70º INPM (preço unitário preliminar de R\$ 11,07).

**Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:**

conforme memória de cálculo integrante do pedido de contratação, cujos parâmetros foram

estabelecidos pela área técnica da EPC (COASA e SEASA).

#### IV. JUSTIFICATIVA

##### Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Atender eventual demanda de itens de uso geral, destinados ao combate e à prevenção da COVID-19, sem necessidade de estoque permanente na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-SE (SEALM).

##### Histórico:

	1. Não há histórico
X	2. Há histórico
	<b>2.1 Número do processo da contratação anterior:</b> # itens 1 e 2: SEI 0018372-53.2020.6.25.8000; # item 2: SEI 0014901-29.2020.6.25.8000.
	<b>2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:</b>

##### Origem da demanda da contratação:

X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: # Ano 2022. # Ações orçamentárias: <b>02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais;</b> e <b>02.122.0033.20GP.0028/ Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.</b>
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação

##### Pesquisa de Mercado:

A Equipe de Planejamento da Contratação **identificou soluções adicionais** que atendam à demanda objeto da presente solicitação de contratação, **haja vista a possibilidade de outros tipos de máscaras de proteção, a exemplo daquelas confeccionadas em tecido (lavável e reutilizável) ou máscara pff2/n95, costumeiramente fornecidas em embalagens individuais.** **No entanto, como doravante explicitado, a área técnica da EPC optou por máscaras descartáveis, que também será responsável pela composição dos "kits com máscaras" para cada colaborador que atuará no pleito vindouro.**

A pesquisa de preços, por sua vez, será realizada por unidade técnica especializada deste Regional, SEACO, a qual caberá o estabelecimento do preço de referência para o certame. Ressalta-se, por oportuno, que o valor indicado neste ETP (R\$ 366.209,50) é referencial e foi adotado considerando pesquisa preliminar em sítios eletrônicos na internet.

##### Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
v	

<input checked="" type="checkbox"/>	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
<input checked="" type="checkbox"/>	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: <b>outros tipos de máscaras de proteção, a exemplo daquelas confeccionadas em tecido reutilizáveis ou máscara pff2/n95. A área técnica da EPC, composta pelas titulares da COASA e SEASA, refutarou a adoção de máscara pff2/n95, por entender que o produto é de pouco adaptabilidade para usuários que não atuam na área de saúde. As máscaras de tecido reutilizáveis, por sua vez e ainda segundo a área técnica da EPC, apresentam maiores riscos de desconformidades - fato que demandaria prazo adicional para ajustes.</b>
<b>Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
<input checked="" type="checkbox"/>	2.1 Justificar a exigência:
<input checked="" type="checkbox"/>	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
<b>Subcontratação</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada.
<input checked="" type="checkbox"/>	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
<input checked="" type="checkbox"/>	3. Outras hipóteses
<input checked="" type="checkbox"/>	3.1 Justificar:
<b>Consórcio</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.
<input checked="" type="checkbox"/>	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

## **V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)**

**A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:**

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não ( <b>Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo</b> )

**É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)**

	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
X	3. Não
	<p>3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):</p> <p>O procedimento licitatório deverá resultar na seleção de único fornecedor, a fim de assegurar a adequada entrega, notadamente quando o prazo de fornecimento, na hipótese de 2º (segundo) turno, é justificadamente exíguo. Além disso, na hipótese de mais de um adjudicatário para o fornecimento do objeto, há elevado risco de descumprimento contratual e maior dificuldade para a gestão da execução.</p> <p>Ante o exposto, a situação descrita se enquadra no disposto do art. 10, parte final do inciso II, do Decreto 8.538/2015 - representa prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado) - permitindo, portanto, afastar a regra prevista no art. 8º do Decreto 8.538/2015 (aplicação de cota reservada para ME/EPP).</p>

#### **O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?**

	1. Não se aplica
X	2. Sim
	<p>2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:</p> <p>Com relação ao item 1 - máscaras descartáveis, os fabricantes normalmente estabelecem validade que variam entre 1 e 5 anos, já o item 2 - álcool em gel a 70% INPM, a validade varia entre 18 e 36 meses.</p>
	3. Não
	3.1 Justificar:

#### **A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:**

X	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:

#### **Legislação afeta à licitação**

X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:

**ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)****É tecnicamente viável dividir a solução?**

X	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim

**É economicamente viável dividir a solução?**

X	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar:
	3. Sim

**Não há perda de escala ao dividir a solução?**

X	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
	3. Sim

**Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?**

X	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar: conforme registrado anteriormente, a divisão da solução tornará a contratação menos atrativa para o mercado. As experiências em pleitos anteriores, aliás, ratificam essa leitura.
	3. Sim

**Conclusão:**

X	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

## VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**A contratação trata de prestação de serviços:**

	1. Sim
X	2. Não ( <b>Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo</b> )

**Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:**

	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não

**A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?**

	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010
	2. Não

**O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:**

	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?

**Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Instrução Normativa 5/2018 - MPDG)?**

	1. Não
	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):

**Haverá possibilidade prorrogação do contrato?**

	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma

	contínuas.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
<b>O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?</b>	
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
<b>Legislação afeta à licitação</b>	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
<b>ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO</b> (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
<b>É tecnicamente viável dividir a solução?</b>	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
<b>É economicamente viável dividir a solução?</b>	
	1. Não se aplica
	2. Não

3. Sim

#### Não há perda de escala ao dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
3. Sim

#### Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
3. Sim

#### Conclusão:

1. Não se aplica
  2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
  3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
- 3.1 Justificar:

### VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

1. Sim
2. Não (**Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo**)

#### Forma de Aferição/Medição do serviço:

1. Regra
  - 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
2. Exceção
  - 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
- 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
3. Exceção

	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:

**O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto** (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

	1. Não se aplica
	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:

#### **Há previsão de realização de horas suplementares?**

	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

### **VII. REGISTRO DE PREÇOS**

#### **A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?**

X	1. Sim
	2. Não

**Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:**

	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
X	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

#### **Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?**

	1. Sim
X	2. Não

	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

## **VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **Resultados Pretendidos:**

- # proteção à saúde de colaboradores que atuarão nas Eleições 2022;
- # proteção à saúde de servidores que atuam nesta Justiça Especializada.

### **Análise de viabilidade e necessidade da contratação:**

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

## **IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES**

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

## **X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO**

**Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública?** (vide Lei 12.527/2011)

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.

- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **DAISY PEREIRA VALIDO, Analista Judiciário**, em 20/04/2022, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL, Coordenadora/Coordenador Substituto**, em 22/04/2022, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLAMS VIEIRA AMORIM, Chefe de Seção**, em 25/04/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral**, em 26/04/2022, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessora/Assessor de Planejamento e Gestão**, em 27/04/2022, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1169335** e o código CRC **87F18C6D**.

0006462-58.2022.6.25.8000

1169335v25